



Acórdão n.º 93 - 2023/2024

N.º Processo: 93/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 11/05/2024 - Hora: 15:30 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“O treinador da equipa VSC, Vítor Macedo, foi advertido com cartão amarelo por protestos sucessivos às decisões da equipa de arbitragem.”**
- **“Após um golo, o delegado de campo da equipa do CFP, João Vieira, deslocou-se atrás da baliza adversária, VSC, protestando contra o guarda-redes da equipa de gorro azul, Carlos Gomes, VSC. Perante tal comportamento, a equipa de arbitragem deu ordem de expulsão do recinto de jogo.”**
- **“O treinador da equipa do CFP, João Pedro Santos, foi advertido com cartão amarelo por protestos sucessivos às decisões da equipa de arbitragem.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. Os treinadores principais das equipas em jogo, Vítor Macedo (VSC) e João Santos (CFP), foram, o 1.º no período 1 e o 2.º no período 4, respetivamente, advertidos com a exibição de cartão amarelo **“por protestos sucessivos às decisões da equipa de arbitragem.”**

3.1. Ora, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2. Temos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos registos biográficos dos treinadores Vítor Macedo (VSC) e João Santos (CFP) a exibição dos respectivos cartões amarelos dos autos.

4. Refere, ainda, o relatório de arbitragem que **“Após um golo, o delegado de campo da equipa do CFP, João Vieira, deslocou-se atrás da baliza adversária, VSC, protestando contra o guarda-redes da equipa de gorro azul, Carlos Gomes, VSC. Perante tal comportamento, a equipa de arbitragem deu ordem de expulsão do recinto de jogo.”**

4.1. O artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 dispõe que **“4. É obrigatória a presença de um delegado de campo devidamente identificado em cada jogo que a equipa dispute em sua casa e nunca deve interferir com o trabalho da equipa de arbitragem, dos delegados federativos ou das equipas. (...) 6. O clube que não apresente delegado de campo, será punido com multa de 30 a 150 euros.”**

4.2. O delegado de campo João Vieira, indicado pelo CFP, clube visitado, interferiu **“com o trabalho”** do guarda-redes da equipa adversária, Carlos Gomes, uma vez que, **“Após um golo (...) deslocou-se atrás da baliza adversária, VSC, protestando contra o [dito] guarda-redes da equipa de gorro azul, Carlos Gomes, VSC”**, o que determinou que, **“Perante tal comportamento, a equipa de arbitragem deu ordem de expulsão do recinto de jogo”** ao referido delegado de campo, João Vieira, o que determinou, igualmente, que o jogo ficasse privado da presença

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





obrigatória de delegado de campo durante o restante tempo de jogo, o qual, nos termos regulamentares, é **“responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. (...) porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. (...) adotará as medidas adicionais que considere oportunas, para garantir a segurança dos árbitros, avaliadores e/ou delegados federativos, e dos seus bens. Esta responsabilidade, estende-se a todas as situações relacionadas com a competição, incluindo a saída do recinto desportivo.”** (artigo 13.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024)

4.3. O CFP, enquanto equipa visitada, à qual incumbia a indicação e o assegurar da presença, no recinto de jogo, de delegado de campo, é objectivamente responsável pela conduta do delegado João Vieira, o qual, mercê da sua conduta, acima descrita, foi expulso do recinto por ordem da equipa de arbitragem, privando, daquele modo, o jogo, da presença obrigatória – durante todo o jogo - de delegado de campo.

4.4. O artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Específico PO1, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024, estabelece que a **“não presença durante todo o jogo (de delegado de campo) determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros”**.

4.5. Recorde-se que no jogo disputado entre o CFP, enquanto equipa visitada, e a equipa do PPA, no passado dia 25 de abril, a contar, também, para o Campeonato PO1, o delegado de campo, João Vieira, **“foi mandado sair do jogo por estar a provocar o campo da equipa adversária e a condicionar o desenrolar normal do jogo”**, infracção que foi disciplinarmente punida nos termos constantes do ponto 5. do Acórdão n.º 80 – 2023/2024 deste Conselho de Disciplina, **“na pena de multa no valor de € 50,00 (cinquenta Euros), por não ter assegurado a presença obrigatória de delegado de campo durante todo o jogo dos autos”**.

4.6. Termos em que, por persistir na infracção e sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de multa de € 75,00 (setenta e cinco Euros), ao abrigo do disposto do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Específico PO1, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- Mandar averbar no registo biográfico do treinador VÍTOR MACEDO (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar), e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, mais decide punir o treinador VÍTOR MACEDO (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. *Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 75 e 92, 2023-2024*).
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO SANTOS (Clube Fluvial Portuense - CFP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o CLUBE FLUVIAL PORTUENSE (CFP), enquanto equipa visitada, na pena de multa de € 75,00 (setenta e cinco Euros), por não ter assegurado a presença obrigatória de delegado de campo durante todo o jogo (artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Específico PO1, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 23 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt